



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 31/10/03	
D.O.U. 5/11/03	Seção L P.16
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

222/03

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário de Santo André, com sede no município de Santo André, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012354/2000-19		
PARECER N.º: CNE/CES 0222/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 01/10/2003

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório SESu/GAB/CGLNES 416/2003 e voto favoravelmente à aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário de Santo André, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santo André, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C Ltda., com sede no município de Santo André, no Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 01 de outubro de 2003.

Marília Ancona Lopez
Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2003.

Éfrem de Aguiar Maranhão
p/ Conselho Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Edson de Oliveira Nunes
Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Marília

222/03

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 416 / 2003

Processo : 23000.012354/2000-19
Interessado : Centro Universitário de Santo André.
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de alteração do estatuto do Centro Universitário de Santo André destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O Art. 2º dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CES 1211/99.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 7º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 13 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de quatro (quatro) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 7º 4).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 16 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 6º e parágrafos da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 6º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 9º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 42 e 43 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 2º §5º, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Do artigo citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto do Centro Universitário de Santo André, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto

de Ensino Superior Senador Fláquer de Santo André S/C LTDA, com sede no município de Santo André, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de junho de 2003.

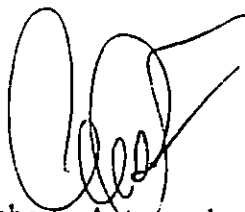


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior

SESu/MEC

De acordo.



Carlos Roberto Antunes dos Santos

Secretário de Educação Superior

SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.012354/2000-19		Data da análise: 23/06/2003		
Natureza jurídica: Instituto de Ensino Superior Fláquer de Santo André S/C Ltda.		IES: Centro Universitário de Santo André.		
MATERIA		ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas				
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)		Art. 1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)		Art. 1º §2º	X	
Sede		Art. 1º §3º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):				
Estímulo cultural (I)		Art. 4º I	X	
Formação profissional (II)		Art. 4º II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)		Art. 4º V, VI	X	
Difusão do conhecimento (IV)		Art. 4º I	X	
Integração com a comunidade (VI VII)		Art. 4º VI	X	
3. Organização administrativa				
Estrutura organizacional		Art. 7º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 8º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos		Art. 13	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)		Art. 6º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão		Art. 7º 4	X	
4. Organização acadêmica				
Estrutura organizacional		Art. 16	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente		Art. 10	X	
5. Organização patrimonial e financeira				
Composição patrimonial e sua disponibilidade		Art. 42, 43	X	
Composição financeira – receitas e despesas		Art. 43	X	
Competência da Mantenedora		Art. 2º §5º	X	
6. Documentação necessária				
Ofício de encaminhamento			X	
Estatuto em vigor			X	
Ata de aprovação da proposta estatutária			X	
Três vias da proposta estatutária			X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)			X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO

ao CNE

ANALISADO POR Cláudia Moreira